

Processo n.: @REP 20/00718404

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 1077/2019 – acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento de horas extras sem comprovação da efetiva prestação dos serviços

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina

Responsável: Alceu Alberto Wrubel

Procurador: André Luiz Panizzi (do Município de Ponte Serrada)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ponte Serrada

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 361/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar procedente a presente Representação, oriunda da Comunicação n. 1077/2019, encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, relatando a ocorrência de supostas irregularidades relacionadas ao pagamento de adicional de hora extra no Município de Ponte Serrada.

2. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a permissão da realização de horas extras e seu consequente pagamento a servidores da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada de forma habitual, além do tempo permitido por lei sem qualquer justificativa que alicerçasse tal excesso, e a falta de comprovação da contraprestação da realização de serviço extraordinário por alguns servidores, propiciando o desvirtuamento da excepcionalidade que deve revestir a realização de horas extras, em descumprimento ao previsto nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal, 67 da Lei Complementar (municipal) n. 22/2002 e 63 da Lei n. 4320/1964 (item 2 do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 1415/2022**).

3. Aplicar ao Sr. **Alceu Alberto Wrubel**, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, **multa no valor de R\$ 3.000,00** (três mil reais), pela irregularidade constante no item 2 desta deliberação, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do referido diploma legal.

4. Determinar à **Prefeitura Municipal de Ponte Serrada** que apure o possível pagamento de adicional de horas extras sem o registro do serviço extraordinário no controle de ponto de servidores (quadro 05 do Relatório DAP), com a identificação de dano ao erário, se houver, e dos responsáveis pelo pagamento, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa n. TC-13/20122.

5. Recomendar à Prefeitura Municipal de Ponte Serrada que:

5.1. restrinja o pagamento de adicional de horas extras a situações excepcionais, devidamente autorizadas, justificadas e em respeito aos limites previstos em lei, nos termos do art. 67 da Lei Complementar (municipal) n. 22/2002 e dos Prejulgados ns. 277, 378, 399, 1299 e 1742 deste Tribunal de Contas;

5.2. caso necessário, realize novo concurso público para suprir eventual déficit de servidores para desempenhar as funções antes executadas pelos atuais servidores em formato extraordinário, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

6. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto da Relatora que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 1415/2022**, ao Sr. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, ao procurador constituído nos autos e à Ouvidoria deste Tribunal de Contas

Ata n.º: 36/2022

Data da Sessão: 28/09/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC